



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

10

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE.

1.1 - Nome da Unidade Solicitante: 1.2 – N° Matrícula do Servidor:
Secretaria 058

1.3 - Nome do servidor responsável pela elaboração do projeto:
Beatriz Cristina de Almeida Gomes

2 – OBJETO

Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo para estagiário, com estimativa de até 02 (duas) vidas seguradas, para atuação na Câmara Municipal de Faria Lemos, com as seguintes coberturas:

2.1.1. Morte Acidental;

2.1.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

3 – OBJETIVO GERAL

Tem como finalidade garantir a indenização do servidor/estagiário, em casos de acidentes que possam ocorrer no local e horário do trabalho ou ainda que fora do local e horário de trabalho, quando pelo exercício do trabalho, que provoque lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

3.1 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratar o serviço, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com eficácia permeando os princípios da economicidade, de forma a viabilizar a indenização do estagiário assegurado em casos de acidentes ocorridos e evitar a exposição da instituição às responsabilizações penais, uma vez que fica clara a obrigatoriedade na contratação do mesmo, segundo o artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu inciso IV. Portanto, com a contratação deste serviço, pretende-se resolver o problema inicial e alcançar os objetivos pretendidos em sua plenitude, a baixos custos, com efetividade.

4 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A contratação do serviço está baseada na obrigatoriedade em assegurar o estagiário com a aquisição de seguro de acidentes pessoais coletivos, como prevê o artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu inciso IV. A efetivação da contratação não só assegura o servidor como também resguarda a instituição contra as responsabilizações penais impostas pela legislação.

4.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32)
3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

11

A presente contratação tem necessidade em razão da exigência exposta na Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio) “Art. 9º inciso IV:

“IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; “

Considerando o que reza a Lei acima, onde torna obrigatório a contratação do seguro para estagiário, fica clara a necessidade da contratação do presente Termo de Referência.

4.3 INTERESSE PÚBLICO

Um dos interesses público na contratação do seguro para estagiário é a necessidade de proporcionar segurança para o mesmo em caso de acidente ou morte súbita, portanto, está alinhado com diversos objetivos que visam a eficiência, transparência, responsabilidade e conformidade legal.

4.4 RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

Levando-se em consideração o que diz o artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu inciso IV, que prevê a obrigatoriedade da contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, a não contratação do presente Requerimento de Contratação vai contra as normas legais, portanto, expõe a Câmara Municipal de Faria Lemos aos riscos futuros de penalizações judiciais por não se enquadrar.

5 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO (S) OBJETO (S) (ESPECIFICAÇÃO)

Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo para estagiário, para atuação na Câmara Municipal de Faria Lemos, com estimativa de até 01 (uma) vida segurada, cuja apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Acidental (MAC): Garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo titular) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA): Garante ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$ 25.000,00;

- Auxílio Funeral: Garante ao próprio segurado, indenização em caso morte. Capital segurado: 5.000,00 (cinco mil reais);

5.1 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A cobertura do seguro deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os riscos relativos às atividades no estágio e fora dele.

5.1.2 A adesão do (a) proponente ao seguro será feita mediante emissão da apólice do seguro e assinatura da mesma;

5.1.3 A **CONTRATADA** deverá entregar a apólice contendo todas as informações de cobertura, valores, procedimentos para acionar o seguro e demais informações necessárias.

5.1.4 encontrando irregularidades, a apólice deverá ser substituída no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da **CONTRATANTE**.

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32)
3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

12

5.1.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado, não a exime de prestar a cobertura **CONTRATADA**, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

5.1.6 deverá ser disponibilizado Certificado Individual do Seguro do estagiário, contendo nome da seguradora, número da apólice, vigência, nome do estipulante e do segurado, CPF do segurado, garantias e capitais segurados contratados, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.7 no decorrer da vigência da APÓLICE, a **CONTRATADA** possibilitará a inclusão de novos estagiários da **CONTRATANTE**, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do estagiário na Câmara Municipal de Faria Lemos. A exclusão de estagiários, também deverá ser possível a qualquer tempo, durante a vigência da APÓLICE.

5.1.8 A comunicação com a **CONTRATADA** poderá ser por telefone ou e-mail. A **CONTRATADA** responderá a qualquer solicitação feita pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

5.1.9. Os serviços deste objeto deste Termo devem ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Câmara Municipal de Faria Lemos, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos;

5.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá enviar apólice de seguro e demais documentos para a Câmara Municipal de Faria Lemos, conforme prazo estabelecido, no endereço Rua Coronel João Marcelino, 255 - Centro, Faria Lemos - MG, 36840-000, durante o horário de funcionamento, de 12:00h às 18:00h.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Tem-se por estimativa a contratação de 02 (dois) seguros de acidentes pessoais coletivos para estagiários

7 – JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA

A quantidade solicitada justifica-se por se tratar de apenas 02 estagiários.

8 – MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Dispensa em razão do valor com fulcro no Art. 75 incisos II da Lei 14133/2021.

8.1 – SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9 – AMOSTRA

Não se aplica.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de início do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32)
3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

13

11 – FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A contratação do objeto será de forma integral, mediante formalização da apólice do seguro e entrará em vigência imediatamente após assinatura, ficando portando o estagiário assegurado durante o período de vigência especificado no item 10 deste Termo de Referência.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – A EXIGÊNCIA

Para a contratação do serviço deverá ser levado em consideração os padrões mínimos de qualidade oferecidos pela empresa **CONTRATADA**, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Será exigido documentação que comprove a habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista. Será ainda necessária apresentação de prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove estar apta a operar no mercado segurador brasileiro.

12.2 – APTIDÃO PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE PERTINENTE

A comprovação da aptidão se dará por meio de apresentação de prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove a aptidão da empresa para operar no mercado segurador brasileiro;

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão do Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, para fiscalizar apólices de seguros e planos de capitalização.

13 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega do serviço ser de forma definitiva. Para a avaliação e aceitação do serviço proceder-se-á com a leitura das cláusulas propostas na apólice do seguro.

13.1 Aceitação:

Por se tratar de contrato de seguro, sem que ocorra a imediata prestação do serviço, a não ser em caso de sinistro, a avaliação da qualidade e aceitação dos serviços deverá ocorrer com a inclusão no contrato de prestação de serviço a ser realizado com empresa **CONTRATADA**, de todas as condições e situações estabelecidas no item 5 do presente termo de referência; O fiscal do contrato acompanhará todo o tramite de execução do contrato, intervindo quando necessário e tomando todas as providências cabíveis para que ocorra a efetiva prestação do serviço de acordo com o proposto;

13.1.1 Aceitação Provisória: A aceitação provisória se dará após o recebimento da apólice pelo fiscal do contrato. Fica designada para este fim o (a) Servidor (a) Wanessa do Nascimento da Silva

13.1.2 Aceitação Definitiva: A aceitação definitiva se dará após a leitura das cláusulas constantes na apólice do seguro pelo gestor do contrato e, quando em conformidade com o proposto, proceder-se-á com liquidação da Nota Fiscal, por meio de carimbo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento. Fica designada como gestor (a) a Sra.: Neide Vieira da Silva

13.2 – Acondicionamento:

Não se aplica.

**Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32)
3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

14

14 – DOS DEVERES DAS PARTES

14.1 – DA CONTRATADA

14.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133 de 2021;

14.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

14.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

16

14.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado do Minas Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um (01) mês.

14.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao Gestor do contrato e a fiscalização deverá seguir todas as obrigações da Lei nº 14.133/21, dentre elas, devendo: acompanhamento da qualidade; economicidade e minimização de riscos na execução contratual; aplicação de penalidades ao contratado; auxiliar na revisão das cláusulas contratuais; solicitar rescisão do contrato nos casos previstos e a confecção dos aditivos contratuais.

15 – FORMA DE PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será a partir de vencimento de boleto.

15.2. A **CONTRATADA** deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura) e fazer constar no mínimo, descrição e valor do serviço prestado e os dados bancários para pagamento.

15.3. A **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da apólice de seguro, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.

15.4. A Nota Fiscal eletrônica/Fatura, deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

15.5. A Nota Fiscal eletrônica/Fatura, deverá conter, além do previsto no item 15.2, todas as informações exigidas pela legislação vigente.

15.6. No caso de haver retenção, a **CONTRATADA** discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) o percentual e o valor do (s) tributo (s) a ser (em) retido (s).

15.7. A Nota Fiscal eletrônica/Fatura deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: licitacao@camarafarialemos.mg.gov.br;

15.8. Não sendo observado as condições acima, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.9. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 11.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

15.10. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000 – Tel.: (32) 3749-1230 – E-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP: 36840-000 - Estado de Minas Gerais
Rua Coronel João Marcelino, 186 – CNPJ: 26.114.819/0001-73

18

23 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Faria Lemos não possui, até este momento, Plano de Contratações Anual implementado

24 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO PERMANENTE OU DE CONSUMO

Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas.

25 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se aplica.

26 – DO FORO COMPETENTE

A Câmara Municipal elegerá o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Câmara Municipal de Faria Lemos, em 18 de fevereiro de 2025

Beatriz Cristina de Almeida Gomes

Beatriz Cristina de Almeida Gomes

Secretária Geral